



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N. S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026

Processo Administrativo nº 0132/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Varre-Sai/RJ realizará Dispensa Eletrônica, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Ato nº 009/2024, que regulamenta a dispensa de licitação em razão do valor no âmbito desta Casa Legislativa, e do Decreto nº 014/2024, que institui o Sistema de Dispensa Eletrônica no âmbito da Câmara Municipal de Varre-Sai/RJ, cujo resultado ensejará a formalização de Ata de Registro de Preços, conforme regulamentado pelo Ato nº 30/2026, e demais legislação aplicável.

Início de recebimento da Proposta: 17/09/2026.

Data da sessão: 21/09/2026.

Horário da Fase de Lances: 12:00h.

Plataforma: Portal de Compras Públicas.

Endereço Eletrônico da Plataforma: www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO — POR ITEM.

Valor Estimado: R\$ 18.403,42 (dezoito mil, quatrocentos e três reais e quarenta e dois centavos).

1. Do Objeto da Contratação Direta

1.1. A AQUISIÇÃO DE PNEUMÁTICOS NOVOS destinados à frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Varre-Sai/RJ, em razão do desgaste natural decorrente do uso regular e de avarias irreversíveis, de modo a assegurar a segurança viária e a continuidade dos deslocamentos necessários ao regular funcionamento das atividades institucionais do Poder Legislativo Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será realizada por item, abrangendo a aquisição de pneu novo para automóvel de passageiros (medida 195/55 R16) e pneus novos para motocicleta, posições dianteira e traseira (medidas 80/100-18 e 100/80-18), conforme especificações técnicas, quantidades e prazos de entrega descritos no Termo de Referência — Anexo I deste Aviso, com adoção do Sistema de Registro de Preços e entrega fracionada e sucessiva, conforme a efetiva necessidade de reposição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR EST. UNIT.	VALOR EST. TOTAL
1	Pneu novo para automóvel de passageiros, medida 195/55 R16	30	R\$ 569,00	R\$ 17.070,00



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR EST. UNIT.	VALOR EST. TOTAL
2	Pneu novo para motocicleta, posição dianteira, medida 80/100-18	2	R\$ 303,05	R\$ 606,10
3	Pneu novo para motocicleta, posição traseira, medida 100/80-18	2	R\$ 363,66	R\$ 727,32
			TOTAL	R\$ 18.403,42

1.3. As especificações técnicas completas de cada item, incluindo certificação Inmetro e vedações quanto a produto reformado/recauchutado, constam do Tópico 1 do Termo de Referência — Anexo I, prevalecendo sobre o resumo constante desta tabela em caso de eventual divergência.

2. Da Participação na Dispensa Eletrônica

2.1. Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 2º, caput, do Ato nº 029/2024 desta Câmara Municipal, esta dispensa eletrônica será destinada exclusivamente a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas, observado o regime de competição ampla entre elas, tendo em vista a existência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos sediados local ou regionalmente, conforme diligência de mercado constante do Tópico 4.4 do Termo de Referência. A obtenção do benefício fica condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

(i) estar regularmente constituída como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definição legal;

(ii) não ter celebrado, no ano-calendário de realização desta dispensa, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.2. A participação na presente dispensa eletrônica se dará exclusivamente perante o sistema eletrônico provido pela plataforma indicada no preâmbulo deste Aviso.

2.2.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na plataforma utilizada para acesso ao sistema e operacionalização, observadas as instruções técnicas e administrativas disponibilizadas pelo provedor.

2.2.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Municipal de Varre-Sai/RJ, promotora do procedimento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N. S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Consórcio de empresas, qualquer que seja a forma de constituição, nos termos da justificativa a seguir;

JUSTIFICATIVA: A vedação à participação em consórcio nesta dispensa eletrônica encontra fundamento no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que permite restrições de participação quando devidamente justificadas no processo. A aquisição de pneumáticos novos, de especificação técnica padronizada e certificação compulsória Inmetro (Tópico 1 do Termo de Referência), caracteriza-se pela simplicidade técnica e pela possibilidade de execução integral por único fornecedor, sem necessidade de complementariedade técnica entre agentes econômicos distintos que justificasse a formação de consórcio. A concentração de responsabilidade em fornecedor único, além de compatível com a celeridade e a simplicidade processual que caracterizam as dispensas de pequeno valor (art. 75, Lei nº 14.133/2021), preserva a clareza da cadeia de responsabilidade quanto à qualidade dos produtos entregues, à conformidade com as especificações técnicas e aos prazos de entrega, evitando as dificuldades operacionais de identificação de responsabilidade técnica e de eventual substituição de integrante consorciado que a estrutura consorciada introduziria sem correspondente benefício à Administração.

b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Aplica-se o disposto na alínea "b" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.



2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. Ingresso na Dispensa Eletrônica e Cadastramento da Proposta Inicial

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição das especificações técnicas do objeto ofertado (incluindo marca e certificação Inmetro), e o preço unitário e total, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência — Anexo I, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens nas quantidades e especificações exigidas, bem como de proceder à sua substituição caso sejam constatados defeitos ou inadequação técnica na fase de recebimento.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N. S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



3.8.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.8.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

3.8.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

3.8.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

***Nota Explicativa:** caso o fornecedor assinalar o campo "não" na declaração relativa ao subitem acima, não fará jus ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que se trate de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.*

3.8.8. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.9. Fica facultado ao fornecedor, desde que tecnicamente possível na plataforma, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro de seu lance final aceitável, caso o sistema permita esta funcionalidade.

3.9.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

3.9.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma prevista na seção específica deste Aviso.

3.9.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.9.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e à Câmara Municipal de Varre-Sai/RJ. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma prevista nas seções seguintes deste Aviso.

4. Fase de Lances



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N. S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso, observado o período mínimo de 3 (três) horas e máximo de 6 (seis) horas previsto no art. 9º do Decreto nº 014/2024.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento adotado no preâmbulo deste Aviso (menor preço por item).

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de R\$ **[a preencher]**, nos termos do art. 4º, IV, do Decreto nº 014/2024.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e sem tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. Julgamento das Propostas de Preço

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação de condições mais vantajosas, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021 c/c arts. 2º e 3º do Ato nº 018/2024 desta Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N. S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, nos termos do art. 3º, § 2º, do Ato nº 018/2024.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica e juntado aos autos.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares que comprovem as especificações técnicas do bem ofertado (certificação Inmetro, marcações obrigatórias).

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos, inclusive quanto à vedação de pneu usado, reformado, recapado, recauchutado ou remoldado;

5.5.3. Apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento a entrega do objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos;

5.6.2. Apresentar um ou mais valores que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N. S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



5.7.1. Constitui indício de inexecuibilidade, apto a ensejar a diligência prevista no subitem 5.7, a proposta que apresentar preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor médio da estimativa de preço realizada pela Administração, sem que tal circunstância configure presunção absoluta de inexecuibilidade — regime próprio das licitações de obras e serviços de engenharia, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, não aplicável a esta contratação de bens —, cabendo à Administração, em qualquer caso, oportunizar à empresa a comprovação da exequibilidade de sua proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou do fiscal designado para a contratação.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso.

6. Habilitação

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são os relacionados no subitem 6.6 deste Aviso, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça — CNJ (www.cnj.jus.br);

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos — CADILADM, mantidos pelo Tribunal de Contas da União — TCU (<https://contas.tcu.gov.br>).



Nota: as consultas previstas nas alíneas "a" a "d" poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, disponível em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, que abrange todos os referidos cadastros em consulta unificada.

6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá necessidade de comprovação mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Como requisito de habilitação, o fornecedor mais bem classificado deverá apresentar:

a) Certidão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ, atualizada e em situação regular junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, ou equivalente conforme legislação local;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Nota: a exigência integral desta documentação decorre de o valor total estimado desta contratação (R\$ 18.403,42) superar o limite de R\$ 16.373,03 previsto no art. 3º do Ato nº 009/2024, acima do qual não se aplica a dispensa de documentos de habilitação prevista naquele dispositivo para contratações de entrega imediata de menor valor. O valor de R\$ 16.373,03 corresponde à atualização automática, nos termos do art. 7º do Ato nº 009/2024, do limite originalmente fixado (R\$ 14.302,08), na mesma proporção em que o Decreto federal nº 12.807/2025 atualizou o valor de referência do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (de R\$ 57.208,33 para R\$ 65.492,11).

6.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando apresentado o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI ou declaração equivalente.

6.8. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.



6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal de Varre-Sai/RJ examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. Contratação

7.1. Encerrado o procedimento com a habilitação do fornecedor vencedor, será formalizada a Ata de Registro de Preços (Anexo IV deste Aviso), nos termos do art. 82, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 c/c Ato nº 30/2026, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período. É vedada a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, tendo em vista que o Sistema de Registro de Preços deste processo destina-se exclusivamente ao atendimento das necessidades da própria Câmara Municipal de Varre-Sai/RJ.

7.1.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, de forma fracionada e sucessiva, conforme a efetiva necessidade de reposição, sem obrigar a Administração à contratação integral do quantitativo registrado (art. 7º, Ato nº 30/2026).

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o documento equivalente, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

7.2.1. O prazo previsto para retirada do documento equivalente poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. Quando a Ata de Registro de Preços for substituída por outro instrumento hábil, o aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente implicará no reconhecimento de que:

(i) referida Nota está substituindo o instrumento, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

(ii) o fornecedor se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso e seus anexos;

(iii) o fornecedor reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Para retirada do documento equivalente ou assinatura da Ata será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

8. Sanções

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N. S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato/Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, no caso das faltas previstas nas alíneas "a" e "d" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, nos seguintes percentuais e hipóteses, calculados sobre o valor total do item ou da Ata, conforme o caso:

Grau I — 0,5% (cinco décimos por cento): pelo descumprimento de obrigações acessórias, como atraso na entrega de documentos complementares, não comunicação de problemas técnicos nos prazos estabelecidos, ou demais irregularidades de menor gravidade;

Grau II — 1% (um por cento): pelo descumprimento de obrigações principais de caráter formal, como atraso injustificado na entrega dos pneumáticos, não designação de representante, ou não manutenção das condições de habilitação durante a vigência da Ata;

Grau III — 5% (cinco por cento): pelo descumprimento de obrigações de caráter operacional relevante, como recusa injustificada à substituição de pneu com defeito de fabricação ou entregue em desacordo



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N. S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



com as especificações técnicas, entrega de produto usado, reformado, recapado, recauchutado ou remoldado (vedação expressa do Tópico 1 do Termo de Referência), desrespeito aos prazos de entrega estabelecidos, ou atraso superior a 10 (dez) dias no cumprimento de qualquer obrigação principal;

Grau IV — 10% (dez por cento): pela inexecução parcial ou total do contrato, por fraude ou comportamento inidôneo, ou por quaisquer das infrações previstas nas alíneas "h" a "l" do item 8.1;

8.2.1. A multa de Grau IV poderá ser elevada até 20% (vinte por cento) do valor do contrato/Ata nas hipóteses de inexecução total ou de infração de especial gravidade, a critério motivado da Administração, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

c) Moratória: de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

8.2.2. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato/Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g" do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "l" do item 8.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, conforme § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não afasta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão



sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização — PAR.

8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

8.9. A Câmara Municipal de Varre-Sai/RJ deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9. Das Disposições Gerais

9.1. O procedimento será divulgado na plataforma indicada no preâmbulo deste Aviso e no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, nos termos do art. 5º do Decreto nº 014/2024.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá: (i) republicar o presente Aviso com nova data; (ii) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas; (iii) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2.1. No caso do inciso (ii), a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.3. As providências do item 9.2 poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico de realização da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento, nos termos do art. 23 do Decreto nº 014/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N. S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso, ressalvada a especificação técnica completa de cada item do objeto, hipótese em que prevalece o Termo de Referência — Anexo I, nos termos do subitem 1.3 deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I — Termo de Referência;

9.13.2. ANEXO II — Modelo da Proposta;

9.13.3. ANEXO III — Modelo de Declaração;

9.13.4. ANEXO IV — Minuta da Ata de Registro de Preços.

Varre-Sai/RJ, 15 de setembro de 2026.

William Moreira Serafim
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N. S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



ANEXO I DO TR

“TABELA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO”

(Art. 23 e art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei nº 14.133/2021)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT	PREÇO UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Pneu novo para automóvel de passageiros, medida 195/55 R16, construção radial, sem câmara (TL), índice de carga mínimo 87 e código de velocidade mínimo H; certificado nos termos da Portaria Inmetro nº 379/2021, e suas eventuais atualizações, com ENCE e marcações obrigatórias; vedado produto usado, reformado, recapado, recauchutado ou remoldado; fabricado há, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses contados da data de entrega, aferível pelo código de identificação DOT gravado no pneu.	UND	30	R\$ 569,00	R\$ 17.070,00
2	Pneu novo para motocicleta, posição dianteira, medida 80/100-18 M/C, índice de carga mínimo 47 e código de velocidade mínimo P; certificado nos termos da Portaria Inmetro nº 379/2021, e suas eventuais atualizações; vedado pneu usado, reformado, recapado, recauchutado ou remoldado (art. 5º, I, Resolução CONTRAN nº 913/2022); fabricado há, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses contados da data de entrega, aferível pelo código de identificação DOT gravado no pneu.	UND	2	R\$ 303,05	R\$ 606,10
3	Pneu novo para motocicleta, posição traseira, medida 100/80-18 M/C, índice de carga mínimo 59 e código de velocidade mínimo P; certificado nos termos da Portaria Inmetro nº 379/2021, e suas eventuais atualizações; vedado pneu usado, reformado, recapado, recauchutado ou remoldado (art. 5º, I, Resolução CONTRAN nº 913/2022); fabricado há, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses contados da data de entrega, aferível pelo código de identificação DOT gravado no pneu.	UND	2	R\$ 363,66	R\$ 727,32

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 18.403,42 (dezoito mil, quatrocentos e três reais e quarenta e dois centavos).

Nota: as especificações técnicas completas de cada item constam do Tópico 1 do Termo de Referência, que prevalece sobre o resumo constante desta tabela em caso de eventual divergência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI - RJ
CNPJ: 39.218.821/0001-34
Av Jose Ramos Vieira, 81 – N. S de Fatima
CEP: 28375-000
Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº 0132/2026 — DISPENSA Nº 006/2026

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Telefone: _____

Logradouro: _____ nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ E-mail: _____

A empresa acima se propõe a fornecer o objeto desta dispensa, conforme especificações técnicas discriminadas no Termo de Referência — Anexo I, pelos preços e condições assinalados na presente proposta, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente, em especial às normas da Lei nº 14.133/2021, e aos termos do Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Pneu novo para automóvel de passageiros, medida 195/55 R16, construção radial, sem câmara (TL), índice de carga mínimo 87 e código de velocidade mínimo H; certificado nos termos da Portaria Inmetro nº 379/2021, e suas eventuais atualizações; vedado produto usado, reformado, recapado, recauchutado ou remoldado; fabricado há, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses contados da data de entrega, aferível pelo código de identificação DOT gravado no pneu.	UND	30	R\$	R\$
2	Pneu novo para motocicleta, posição dianteira, medida 80/100-18 M/C, índice de carga mínimo 47 e código de velocidade mínimo P; certificado nos termos da Portaria Inmetro nº 379/2021, e suas eventuais atualizações; vedado pneu usado, reformado, recapado, recauchutado ou remoldado; fabricado há, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses contados da data de entrega, aferível pelo código de identificação DOT gravado no pneu.	UND	2	R\$	R\$
3	Pneu novo para motocicleta, posição traseira, medida 100/80-18 M/C, índice de carga mínimo 59 e código de velocidade mínimo P; certificado nos termos da Portaria Inmetro nº 379/2021, e suas eventuais atualizações; vedado pneu usado, reformado, recapado, recauchutado ou remoldado; fabricado há, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses contados da data de entrega, aferível pelo código de identificação DOT gravado no pneu.	UND	2	R\$	R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ [a preencher] ([a preencher, por extenso])

1 — DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de seu cadastro ou envio.

2 — DECLARAÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N. S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



Nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do Aviso de Dispensa Eletrônica, declaramos, para os devidos fins, que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

LOCAL/DATA

Nome do Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI - RJ
CNPJ: 39.218.821/0001-34
Av Jose Ramos Vieira, 81 – N. S de Fatima
CEP: 28375-000
Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Processo nº 0132/2026

DISPENSA Nº 006/2026

A(O) Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____;

A empresa acima DECLARA, para os devidos fins de participação no presente procedimento:

() que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

() que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

() que assume a responsabilidade pelas informações constantes em sua proposta;

() que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

() que tomou pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do fornecimento, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que venham a ensejar avenças técnicas ou financeiras;

() que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. Nota: o preenchimento deste item é obrigatório para participação no presente procedimento, tendo em vista a exclusividade a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) estabelecida no Item 2 do Aviso de Dispensa Eletrônica.

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

[Local], ____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N. S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa Eletrônica de Licitação em Razão do Valor

1. Objeto da Contratação

Constitui objeto do presente Termo de Referência a AQUISIÇÃO DE PNEUMÁTICOS NOVOS DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ, EM RAZÃO DO DESGASTE NATURAL DECORRENTE DO USO REGULAR E DE AVARIAS IRRECUPERÁVEIS, TAIS COMO RASGOS E FUROS QUE INVIABILIZAM O REAPROVEITAMENTO OU A RECUPERAÇÃO DO PNEUMÁTICO, DE MODO A ASSEGURAR A SEGURANÇA VIÁRIA E A CONTINUIDADE DOS DESLOCAMENTOS NECESSÁRIOS AO REGULAR FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, conforme especificações técnicas e quantitativos a seguir:

ITEM	APRES.	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
1	Unidade	Pneu novo para automóvel de passageiros, medida 195/55 R16, construção radial, sem câmara (TL), índice de carga mínimo 87 e código de velocidade mínimo H; produto com certificação compulsória e demais requisitos aplicáveis da Portaria Inmetro nº 379, de 14 de setembro de 2021, e suas eventuais atualizações, com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) e marcações obrigatórias aplicáveis; vedado produto usado, reformado, recapado, recauchutado, remoldado ou submetido a qualquer processo de reutilização de carcaça; fabricado há, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses contados da data de entrega, aferível pelo código de identificação DOT gravado no pneu.	30
2	Unidade	Pneu novo para motocicleta, posição dianteira, medida 80/100-18 M/C, índice de carga mínimo 47 e código de velocidade mínimo P, tipo de construção da carcaça e aplicação com câmara (TT) ou sem câmara (TL), conforme especificação original de fábrica do veículo; produto certificado nos termos da Portaria Inmetro nº 379, de 14 de setembro de 2021, e suas eventuais atualizações, e com as marcações obrigatórias aplicáveis; vedado pneu usado, reformado, recapado, recauchutado, remoldado ou submetido a qualquer processo de reutilização de carcaça, nos termos do art. 5º, inciso I, da Resolução CONTRAN nº 913, de 28 de março de 2022; fabricado há, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses contados da data de entrega, aferível pelo código de identificação DOT gravado no pneu.	2
3	Unidade	Pneu novo para motocicleta, posição traseira, medida 100/80-18 M/C, índice de carga mínimo 59 e código de velocidade mínimo P; tipo de construção da carcaça e aplicação com câmara (TT) ou sem câmara (TL), conforme especificação original de fábrica do veículo; produto certificado e registrado nos termos da Portaria Inmetro nº 379, de 14 de setembro de 2021, e suas eventuais atualizações, devendo apresentar as marcações obrigatórias aplicáveis, gravadas de forma legível e indelével; vedado pneu usado, reformado, recapado, recauchutado, remoldado ou submetido a qualquer processo de reutilização de carcaça, nos termos do art. 5º, inciso I, da	2



ITEM	APRES.	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
		Resolução CONTRAN nº 913, de 28 de março de 2022; fabricado há, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses contados da data de entrega, aferível pelo código de identificação DOT gravado no pneu.	

A presente contratação será processada sob o regime de dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, Lei nº 14.133/2021), com adoção do Sistema de Registro de Preços (art. 82, § 6º, Lei nº 14.133/2021), destinando-se o registro dos preços ao atendimento de demandas sucessivas de reposição de pneumáticos ao longo do exercício.

Justificativa do Quantitativo — Memória de Cálculo

O quantitativo estimado foi projetado com base na necessidade de reposição de pneumáticos ao longo dos 12 (doze) meses considerados, tendo por base o perfil de uso da frota oficial da Câmara Municipal de Varre-Sai/RJ, composta por 3 (três) veículos de passeio Chevrolet Onix Plus e 1 (uma) motocicleta Honda CG 160 Titan.

Item 1 — Pneu de automóvel (195/55 R16):

Quantidade programada (24 unidades) — memória de cálculo integralmente reproduzível a partir de premissas expressamente declaradas.

A base do cálculo é o perfil de uso da frota de veículos de passeio (3 veículos Chevrolet Onix Plus), e não o contrato de fornecimento de combustível, que é utilizado apenas como corroboração ao final desta memória de cálculo. A frota está em uso regular e contínuo para o desempenho das atividades institucionais da Câmara, combinando deslocamentos locais e intermunicipais de rotina (entrega e recebimento de correspondências, ofícios, documentos e processos entre a Câmara e outros órgãos; apoio a diligências no Município e em Municípios vizinhos) com deslocamentos institucionais de maior distância — a órgãos, audiências e eventos em outras praças, notadamente Rio de Janeiro e Brasília —, estes realizados por via terrestre, uma vez que a Câmara não possui contrato de aquisição ou credenciamento de agência de passagens aéreas em vigor, o que torna o deslocamento rodoviário a via necessária para tais compromissos.

Considerando esse perfil de uso combinado, adota-se, como premissa administrativa declarada, uma quilometragem média estimada de 65.000 (sessenta e cinco mil) km/veículo ao longo do período de 12 (doze) meses considerado.

Adotando-se o piso da faixa de referência usualmente adotada no mercado para vida útil de pneu de automóvel (40.000 km, dentro da faixa de 40 a 60 mil km) (<https://www.azulseguros.com.br/fique-por-dentro/qual-a-vida-util-de-um-pneu/>) — parâmetro adotado por representar o cenário de desgaste mais intenso e, portanto, o mais



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N. S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



conservador do ponto de vista da segurança viária —, cada veículo demanda 65.000 km ÷ 40.000 km = 1,625 trocas de jogo completo ao longo dos 12 (doze) meses considerados. Adota-se o parâmetro de 2 (duas) trocas por veículo, por arredondamento conservador em favor da segurança viária.

Assim, para os 3 (três) veículos da frota: 2 (duas) trocas de jogo completo (4 pneus) × 3 veículos = 24 (vinte e quatro) unidades.

Corroboração pelo contrato de combustível (dado de reforço, não base de cálculo). O Contrato nº 001/2026 (Processo Administrativo nº 0015/2026, Credenciamento nº 001/2026, Inexigibilidade nº 001/2026), firmado entre a Câmara Municipal de Varre-Sai/RJ e a empresa Varre Sai Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., vigente por 12 (doze) meses a partir de 20/2/2026, fixa o teto de fornecimento contratado de 13.200 (treze mil e duzentos) litros de gasolina comum para toda a frota oficial (3 veículos Chevrolet Onix Plus e 1 motocicleta Honda CG 160 Titan). Registra-se, para evitar leitura equivocada, que os 13.200 litros correspondem ao limite máximo contratado — o contrato encontra-se ainda em execução — e não a dado de consumo efetivamente realizado e apurado por veículo, informação essa ainda não compilada/analisa individualmente pela Câmara. Adotando-se, apenas para fins desta corroboração, um critério de rateio do teto contratado entre a motocicleta e os 3 (três) veículos de passeio, na proporção de 2% (moto) e 98% (carros), em razão da diferença de porte e de consumo entre as categorias, e um rendimento médio de 15 km/l por veículo — valor intermediário entre o piso do consumo urbano informado pelo fabricante (12,7 km/l, médio da faixa 11,9–13,5 km/l) e o teto do consumo rodoviário (17,6 km/l, médio da faixa 16,7–18,5 km/l), refletindo o uso misto (urbano e intermunicipal) da frota —, a parcela estimada para os 3 (três) veículos de passeio é de $98\% \times 13.200 \text{ L} = 12.936 \text{ L/ano}$, ou seja, 4.312 L/veículo/ano, o que equivale a aproximadamente $4.312 \text{ L/veículo/ano} \times 15 \text{ km/l} \approx 64.680 \text{ km/veículo/ano}$ — patamar consistente com a premissa de 65.000 km/veículo/ano adotada acima como base do cálculo.

Nota de transparência metodológica.

As duas variáveis centrais desta memória de cálculo — a quilometragem anual estimada de 65.000 km/veículo e o arredondamento de 1,625 para 2 trocas (e não para baixo, para 1) — foram fixadas no sentido que maximiza a quantidade estimada. Com os extremos opostos dessas mesmas variáveis (quilometragem mais próxima do piso do perfil de uso local, arredondamento para 1 troca), a mesma metodologia produziria quantidade sensivelmente menor. Essa opção metodológica é aqui expressamente reconhecida, e sua legitimidade decorre da natureza do bem jurídico tutelado pelo objeto — a segurança viária —, que autoriza a adoção do cenário mais conservador entre os tecnicamente sustentáveis diante de uma variável (quilometragem estimada) sujeita a oscilação, sem que isso configure sobredimensionamento vedado: o quantitativo estimado corresponde a necessidade técnica identificada e motivada, e



eventual não utilização integral ao longo da execução contratual constitui resultado normal de toda estimativa, e não despesa indevida.

Quantidade de reserva (6 unidades) — memória de cálculo baseada em risco de avaria acidental.

As 6 (seis) unidades adicionais não decorrem de projeção de desgaste programado, nem de percentual arbitrário sobre a quantidade programada, mas destinam-se a cobrir a ocorrência de avarias irrecuperáveis de natureza acidental e imprevisível (rasgos, furos, cortes laterais e demais danos que inviabilizem o reaproveitamento do pneumático) — risco inerente à circulação viária, que pode se materializar a qualquer momento da vida útil do pneu, inclusive em produto recém-instalado, e que, por sua própria natureza aleatória, não guarda proporcionalidade com o desgaste programado. Adotam-se 2 (duas) unidades de reserva por veículo — e não um jogo completo (4 unidades) por veículo —, porque a avaria acidental típica (rasgo, furo, corte lateral) atinge tipicamente um ou dois pneus isoladamente, e não o conjunto do jogo, o que torna o parâmetro de 2 unidades/veículo suficiente e proporcional ao risco a cobrir. Assim: 2 (duas) unidades $\times$ 3 (três) veículos = 6 (seis) unidades de reserva.

Assim, o quantitativo total estimado para o Item 1 é de 30 (trinta) unidades, sendo 24 (vinte e quatro) fundamentadas na estimativa de desgaste programado (memória de cálculo acima) e 6 (seis) destinadas à cobertura de avarias acidentais supervenientes.

Itens 2 e 3 — Pneus de motocicleta (dianteiro e traseiro):

A motocicleta oficial possui perfil de uso distinto dos veículos de passeio, não sendo empregada em deslocamentos interestaduais, mas atendendo a demandas de agilidade e deslocamento local e intermunicipal de curta distância, tais como: (i) entrega e recebimento de correspondências, ofícios, documentos e processos entre a Câmara e outros órgãos e entidades (Prefeitura Municipal, Cartório, Fórum, agências bancárias, Correios, órgãos regionais); (ii) apoio a diligências, notificações e comunicações que demandam deslocamento rápido dentro do Município; (iii) deslocamentos a Municípios vizinhos (Natividade/RJ, Itaperuna/RJ, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, Miracema/RJ, dentre outros da região) para tratativas pontuais e protocolos; e (iv) deslocamentos múltiplos e frequentes ao longo do mesmo dia útil, em razão da agilidade e economicidade desse meio de transporte para tarefas de curta distância, em comparação ao uso de veículo de passeio.

Considerando esse perfil de uso — predominantemente local e intermunicipal de curta distância, sem os deslocamentos institucionais mais longos que caracterizam o uso dos veículos de passeio (Item 1) —, adota-se, como premissa administrativa declarada, uma quilometragem média estimada de 10.000 (dez mil) km/ano para a motocicleta ao longo do período de 12 (doze) meses considerado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N. S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



Esse valor corresponde a aproximadamente 67% (sessenta e sete por cento) do piso da faixa de referência usualmente adotada no mercado para vida útil de pneu de motocicleta (15.000 km, dentro da faixa de 15.000 km a 25.000 km) (<https://www.azulseguros.com.br/fique-por-dentro/qual-a-vida-util-de-um-pneu/>) — ou seja, a rigor, o cálculo de desgaste por quilometragem, isoladamente, não justificaria uma troca completa de jogo dentro dos 12 (doze) meses considerados. Ainda assim, adota-se 1 (uma) troca de jogo programada para a motocicleta, com base em critério adicional e expressamente declarado: o envelhecimento do composto de borracha pelo tempo de uso (endurecimento e perda de aderência, independentemente da quilometragem rodada), a baixa materialidade do item (pneus de motocicleta, de menor custo unitário) e a preferência por essa margem de segurança temporal a um ajuste artificial e exato à quilometragem estimada.

Corroboração pelo contrato de combustível (dado de reforço, não base de cálculo). A parcela de 264 L/ano atribuída à motocicleta (2% do teto contratado de 13.200 L, adotado apenas para fins desta corroboração, conforme critério de rateio declarado no Item 1 acima) resulta de critério estimado, e não de dado apurado por veículo, sujeito a revisão caso a Câmara venha a compilar, no futuro, controle de abastecimento segregado por veículo. Considerando o consumo médio da motocicleta (35 a 40 km/l; adota-se 37,5 km/l, valor médio da faixa) (<https://www.motoragora.com.br/qual-e-o-consumo-oficial-da-cg-160-titan/>); (<https://revista.moto.com.br/conteudo/teste-honda-cg-160-titan-ganha-novos-ingredientes-89586.html>), $264 \text{ L/ano} \times 37,5 \text{ km/l} \approx 9.900 \text{ km/ano}$ — patamar consistente com a premissa de 10.000 km/ano adotada acima como base do cálculo.

Assim, para a única motocicleta da frota, projeta-se 1 (uma) troca de jogo programada dentro do período considerado, acrescida de 1 (uma) unidade de reserva para atendimento a avarias acidentais supervenientes — pela mesma natureza de risco aleatório e independente do desgaste programado, descrita para o Item 1 —, totalizando o quantitativo estimado de 2 (duas) unidades para cada um dos Itens 2 (dianteiro) e 3 (traseiro).

2. Fundamentação da Contratação

A presente contratação tem sua necessidade evidenciada e detalhada no Documento de Formalização de Demanda (DFD) que instrui o processo, elaborado pela Presidência da Câmara Municipal de Varre-Sai/RJ, o qual demonstra a necessidade de reposição de pneumáticos da frota oficial em razão do desgaste natural decorrente do uso regular e de avarias irrecuperáveis.

A contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 2º, inciso II, do Ato nº 009/2024 desta Câmara Municipal, observado o limite atualizado de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), nos termos do Decreto federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, aplicável automaticamente por força do art. 7º do Ato nº 009/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N. S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



Nos termos do art. 4º do Ato nº 009/2024, fica dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), em razão do baixo valor e da reduzida complexidade da contratação, sem prejuízo da elaboração do presente Termo de Referência, exigido para a formalização do Sistema de Registro de Preços nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato nº 30/2026.

A contratação adotará o Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 c/c Ato nº 30/2026 desta Câmara Municipal, cuja justificativa de utilização, compatibilidade e vantajosidade consta do Tópico 8 (Forma de Seleção e Justificativa de Utilização do SRP) deste Termo de Referência.

A contratação direta será destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 2º, caput, do Ato nº 029/2024, tendo em vista que a diligência de mercado realizada — detalhada no Tópico 4 (Requisitos da Contratação) deste Termo de Referência — identificou um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos ME/EPP sediados local ou regionalmente (raio de até 100 km, por analogia ao art. 2º, § 1º, II, "b", da Lei Municipal nº 1.115/2025), afastando a exceção prevista no art. 2º, § 2º, I, do referido Ato.

3. Descrição da Solução como um Todo

A solução escolhida para o atendimento da necessidade consiste na aquisição de pneumáticos novos para reposição da frota oficial da Câmara Municipal de Varre-Sai/RJ, mediante contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, Lei nº 14.133/2021), com utilização do Sistema de Registro de Preços (art. 82, § 6º, Lei nº 14.133/2021), o que permitirá o atendimento fracionado e sucessivo das demandas de reposição ao longo do período de vigência da Ata, sem necessidade de novo procedimento de contratação a cada substituição.

A solução contempla os 3 (três) itens especificados no Tópico 1 (pneu de automóvel 195/55 R16 e pneus de motocicleta, posições dianteira e traseira, medidas 80/100-18 e 100/80-18), todos produtos de prateleira, com especificações técnicas usuais de mercado, certificados nos termos da Portaria Inmetro nº 379/2021 e, quanto às motocicletas, em conformidade com a vedação de pneu reformado prevista no art. 5º, inciso I, da Resolução CONTRAN nº 913/2022.

Não se cogita, para o presente objeto, solução alternativa de manutenção/recondicionamento de pneus usados (recapagem, recauchutagem ou remoldagem), tendo em vista a vedação expressa constante das especificações técnicas do Tópico 1 e a natureza de segurança viária inerente ao objeto, que recomenda a utilização exclusiva de pneus novos.

A solução não abrange serviços de montagem, balanceamento ou alinhamento, os quais, quando necessários, serão executados pela própria estrutura da Câmara Municipal ou mediante contratação autônoma e específica, não integrando o objeto deste Termo de Referência.

A aquisição será destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos e fundamentos já expostos no Tópico 2 (Fundamentação da Contratação) deste Termo de Referência.

4. Requisitos da Contratação

4.1. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista. O fornecedor deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de: ato constitutivo, estatuto ou contrato social; prova de inscrição no CNPJ; certidões negativas (ou positivas com efeito de negativa) de débitos federais, estaduais e municipais; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.2. Qualificação técnica. Dispensada exigência de qualificação técnica além da comprovação de regularidade cadastral, por se tratar de aquisição de bem comum de prateleira, sem complexidade técnica que justifique exigências adicionais de capacidade técnico-operacional.

***Justificativa:** a exigência de qualificação técnica adicional (atestados de capacidade técnica, comprovação de execução anterior similar etc.) somente se justifica quando o objeto apresentar complexidade ou especificidade que exija comprovação prévia de aptidão técnica (art. 67, Lei nº 14.133/2021). No caso, o objeto consiste em bem de prateleira, padronizado, com especificações objetivamente verificáveis por certificação Inmetro (Tópico 1), de modo que exigir qualificação técnica adicional representaria restrição à competitividade sem correspondente ganho de segurança para a Administração, em ofensa ao princípio da competitividade (art. 5º, Lei nº 14.133/2021).*

4.3. Enquadramento como ME/EPP. O fornecedor deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que atende aos requisitos para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista a exclusividade de participação estabelecida no Tópico 2 (Fundamentação da Contratação).

4.4. Diligência de mercado — comprovação de competitividade regional. Para fins de afastamento da exceção prevista no art. 2º, § 2º, I, do Ato nº 029/2024, foi realizada diligência de mercado que identificou os seguintes fornecedores ativos, enquadrados como ME/EPP e sediados local ou regionalmente (raio de até 100 km de Varre-Sai/RJ), aptos a fornecer os itens do objeto:

Fornecedor	CNPJ	Município	Distância aprox.	Situação/Porte	Linha
BSO Pneus LTDA	14.789.805/0001-70	Varre-Sai/RJ	Sede (0 km)	Ativa — ME	Pneu de automóvel
Pacheco Pneus (L. Cristóvão Rodrigues Pacheco Pneus)	36.569.747/0001-02	Natividade/RJ	~20 km	Ativa — ME	Pneu de automóvel
Muriaé Rodas e Pneus LTDA	39.952.376/0001-31	Muriaé/MG	~73 km	Ativa — ME	Pneu de automóvel
Ita Pneus (Bastos e Campos Auto Center LTDA)	53.184.484/0001-32	Itaperuna/RJ	~44 km	Ativa — EPP	Automóvel e motocicleta
Moto Nauer Comércio de Motos LTDA	10.289.151/0001-65	Itaperuna/RJ	~44 km	Ativa — ME	Pneu de motocicleta



Fornecedor	CNPJ	Município	Distância aprox.	Situação/Porte	Linha
Grupo Super Moto LTDA (Super Moto Mix)	61.085.811/0001-27	Itaperuna/RJ	~44 km	Ativa — EPP	Pneu de motocicleta

Justificativa: a diligência é exigida pelo próprio art. 2º, § 2º, I, do Ato nº 029/2024, que condiciona a manutenção da exclusividade ME/EPP à existência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos sediados local ou regionalmente. A tabela acima demonstra, de forma objetiva e documentada (situação cadastral ativa, porte ME/EPP confirmado junto à Receita Federal, linha de produto compatível com o objeto), a existência de 6 (seis) fornecedores aptos, superando o mínimo legal e afastando a exceção, de modo a preservar a exclusividade sem risco de restrição indevida à competitividade ou de frustração do certame por ausência de licitantes aptos.

4.5. Prazo de entrega. O fornecedor deverá entregar os itens no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, no endereço indicado pela Câmara Municipal de Varre-Sai/RJ.

Justificativa: o prazo foi fixado em patamar compatível com a distância dos fornecedores identificados na diligência de mercado (Tópico 4.4), a mais distante a aproximadamente 73 km, e com a natureza do objeto (bem de prateleira, sem necessidade de fabricação sob encomenda), sendo suficiente para viabilizar a entrega sem impor prazo exíguo que restrinja a competitividade, nem prazo excessivo que comprometa a celeridade necessária para assegurar a segurança viária da frota.

4.6. Garantia do produto. Os pneus deverão contar com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contada a partir da data de entrega, conforme condições usuais do fabricante, sem prejuízo do Código de Defesa do Consumidor.

Justificativa: o prazo de 12 (doze) meses corresponde ao padrão usual de garantia oferecido pelos fabricantes de pneus no mercado nacional (conforme identificado na pesquisa de preços e na checagem de mercado que instruem o processo), não representando exigência além do praticado ordinariamente pelo setor, de modo a não restringir a competitividade nem transferir ao fornecedor ônus superior ao que já assume nas relações de consumo em geral, por força do Código de Defesa do Consumidor.

4.7. Amostra. Dispensada exigência de apresentação de amostra, tendo em vista que as especificações técnicas do objeto (Tópico 1) são suficientes para aferição objetiva da conformidade do produto ofertado, mediante certificação Inmetro e marcações obrigatórias.

Justificativa: a exigência de amostra é medida excepcional (art. 42, Lei nº 14.133/2021), reservada a hipóteses em que a mera especificação técnica não permita aferir com segurança a conformidade do produto. No caso, a existência de certificação compulsória Inmetro (Portaria nº 379/2021) e de marcações obrigatórias legíveis e indelévels no próprio produto já asseguram a verificação objetiva da conformidade no ato do recebimento (art. 140, Lei nº 14.133/2021), tornando a exigência de amostra prévia desnecessária e potencialmente restritiva à competitividade, além de onerosa aos licitantes sem correspondente benefício à Administração.



4.8. Subcontratação. Vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto, por se tratar de fornecimento de bem, sem prestação de serviço acessório que a justifique, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei Municipal nº 1.115/2025, aplicado por analogia.

Justificativa: a subcontratação, no regime da Lei nº 14.133/2021 e da legislação correlata, destina-se primordialmente a contratações de serviços e obras, em que se admite a divisão de tarefas entre o contratado principal e terceiros. No caso de simples fornecimento de bem (compra), a subcontratação não encontra utilidade prática nem amparo normativo específico, razão pela qual sua vedação apenas explicita a inaplicabilidade do instituto ao objeto, sem qualquer restrição adicional à competitividade.

5. Modelo de Execução do Objeto

5.1. Solicitação/emissão da ordem de fornecimento. As aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil (art. 95, Lei nº 14.133/2021), emitido de forma fracionada e sucessiva, conforme a efetiva necessidade de reposição de pneumáticos ao longo da vigência da Ata, observado o quantitativo total registrado (Tópico 1).

Justificativa: a emissão fracionada é inerente à própria natureza do Sistema de Registro de Preços (art. 82, § 6º, Lei nº 14.133/2021), que não obriga a Administração à contratação integral do quantitativo registrado (art. 7º, Ato nº 30/2026), permitindo que a aquisição acompanhe a demanda real de reposição, evitando estoque desnecessário e otimizando o uso dos recursos públicos.

5.2. Local de entrega. A entrega deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Varre-Sai/RJ (Av. José Ramos Vieira, 81 - Nossa Senhora de Fátima – Varre-Sai – RJ), em dia e horário de expediente, ou em local de manutenção da frota expressamente indicado na respectiva ordem de fornecimento.

Justificativa: a centralização da entrega na sede (ou em local de manutenção indicado) simplifica o recebimento e a fiscalização por parte do fiscal do contrato designado, sem impor ônus logístico desproporcional ao fornecedor, compatível com a distância dos fornecedores identificados na diligência de mercado (Tópico 4.4).

5.3. Prazo de entrega. Conforme fixado no Tópico 4.5 deste Termo de Referência.

5.4. Recebimento provisório. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência da quantidade e das especificações técnicas do produto (medida, índice de carga e velocidade, certificação Inmetro, marcações obrigatórias) frente ao exigido no Tópico 1, com aposição de assinatura e data pelo fiscal do contrato ou servidor designado.

5.5. Recebimento definitivo. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante confirmação de que o produto entregue atende integralmente às especificações técnicas e à quantidade contratada, momento em que se dará por concluída a obrigação do fornecedor quanto ao respectivo fornecimento.

Justificativa: o prazo de 5 (cinco) dias úteis entre o recebimento provisório e o definitivo é compatível com a simplicidade do objeto (bem de prateleira, com conformidade aferível por inspeção visual e



conferência documental), sendo suficiente para eventual verificação adicional sem prejudicar a celeridade da contratação nem impor demora desnecessária ao fornecedor para fins de liberação do pagamento.

5.6. Recusa e substituição. Constatada divergência entre o produto entregue e as especificações exigidas, o fornecedor será notificado para substituição no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas no Tópico correspondente do instrumento contratual e na Lei nº 14.133/2021.

6. Modelo de Gestão do Contrato

Nos termos do art. 3º do Ato nº 021/2024, o modelo de gestão do presente contrato observará os seguintes requisitos:

6.1. Área gestora e fiscalização (inciso I). A gestão e a fiscalização do contrato ficarão a cargo da Presidência da Câmara Municipal de Varre-Sai/RJ, que designará servidor(a) como fiscal do contrato, responsável por acompanhar a entrega, conferir a conformidade dos produtos entregues com as especificações do Tópico 1 e atestar os recebimentos provisório e definitivo (Tópicos 5.4 e 5.5).

6.2. Mecanismos de comunicação (inciso II). A comunicação entre a Administração e o fornecedor se dará, preferencialmente, por e-mail institucional, sem prejuízo de outros meios formais (ofício, sistema eletrônico de dispensa), devendo toda comunicação relevante ser registrada nos autos do processo.

6.3. Forma de pagamento (inciso III). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento definitivo (Tópico 5.5) e da apresentação da nota fiscal correspondente, mediante crédito em conta bancária indicada pelo fornecedor.

***Justificativa:** o prazo de 30 (trinta) dias corridos observa o limite máximo geral estabelecido no art. 92, XXI, da Lei nº 14.133/2021 para pagamentos decorrentes de contratos de fornecimento, sendo compatível com o fluxo orçamentário e financeiro da Câmara Municipal, sem representar mora que prejudique o fornecedor.*

6.4. Método de avaliação para recebimento provisório (inciso IV). Conforme detalhado no Tópico 5.4 deste Termo de Referência.

6.5. Método de avaliação para recebimento definitivo (inciso V). Conforme detalhado no Tópico 5.5 deste Termo de Referência.

6.6. Verificação da manutenção das condições contratuais (inciso VI). A Administração poderá, a qualquer tempo durante a vigência da Ata de Registro de Preços, exigir a comprovação da manutenção das condições de habilitação e do enquadramento como ME/EPP do fornecedor registrado, sob pena de cancelamento do registro, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Sanções, glosas e extinção (inciso VII). Aplicam-se as sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a serem detalhadas no instrumento de Ata de Registro de



Preços/contrato, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.

6.8. Critérios de avaliação (inciso VIII). A avaliação da conformidade dos produtos entregues terá por critério objetivo o atendimento às especificações técnicas do Tópico 1 (medida, índice de carga e velocidade, certificação Inmetro, marcações obrigatórias), aferido no ato dos recebimentos provisório e definitivo.

6.9. Inspeções e diligências (inciso IX). Dispensada previsão específica de inspeções ou diligências além da conferência no ato do recebimento (Tópicos 5.4 e 5.5), por se tratar de bem de prateleira cuja conformidade é integralmente verificável no momento da entrega, sem necessidade de acompanhamento de execução ao longo do tempo.

Justificativa: *diferentemente de contratos de serviço contínuo ou de obra, em que a fiscalização se estende ao longo da execução, o fornecimento de bem se esgota no ato da entrega, tornando a inspeção no recebimento suficiente para assegurar a conformidade, sem necessidade de mecanismo adicional de diligência periódica.*

6.10. Termo de compromisso e sigilo (inciso X). Dispensada exigência de termo de compromisso e de confidencialidade, tendo em vista que a execução do objeto não envolve acesso a informações sigilosas, dados sensíveis ou dependências restritas da Administração que justifiquem tal exigência.

Justificativa: *a exigência do inciso X do art. 3º do Ato nº 021/2024 destina-se a contratações em que o contratado ou seus prepostos tenham acesso a informações sigilosas ou a ambientes controlados da Administração — hipótese que não se verifica na simples entrega de pneumáticos em local previamente definido (Tópico 5.2), tornando a exigência desprovida de utilidade prática e potencialmente onerosa sem contrapartida de segurança.*

6.11. Garantia contratual (inciso XI). Dispensada a exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa: *trata-se de contratação de baixo valor (R\$ 18.403,42) e de execução imediata (entrega em até 10 dias úteis, Tópico 4.5, seguida de recebimento definitivo em até 5 dias úteis, Tópico 5.5), sem execução continuada que exponha a Administração a risco de inadimplemento prolongado, de modo que a exigência de garantia contratual representaria ônus desproporcional ao fornecedor frente ao risco efetivamente mitigado.*

6.12. Análise de riscos (inciso XII). Dispensada a elaboração de matriz de riscos específica, tendo em vista tratar-se de contratação simples de fornecimento de bem comum, sem os elementos de complexidade, execução continuada ou possibilidade de eventos supervenientes que justifiquem, por exigência legal, a sua elaboração.

Justificativa: *a matriz de riscos é exigência vinculada a contratações de maior complexidade (arts. 22 e 103, § 5º, Lei nº 14.133/2021, e regulamentação correlata), não configurando exigência legal cogente*



para contratação direta de baixo valor com objeto de simples fornecimento, cuja conformidade é integralmente verificável no ato da entrega, nos termos já expostos no Tópico 6.9.

7. Critérios de Medição e Pagamento

7.1. Critério de medição. A medição corresponderá à quantidade efetivamente entregue e aceita em cada recebimento definitivo (Tópico 5.5), a ser aferida em confronto com a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente (Tópico 5.1), não se admitindo medição por unidade de tempo ou por execução parcial de item, dada a natureza indivisível de cada unidade de pneu fornecida.

7.2. Nota fiscal. O fornecedor deverá emitir nota fiscal correspondente exatamente à quantidade e aos itens entregues em cada fornecimento fracionado, vedada a emissão de nota fiscal única para quantitativo não integralmente entregue.

***Justificativa:** como a Ata de Registro de Preços comporta fornecimentos fracionados e sucessivos ao longo de sua vigência (Tópico 5.1), a exigência de correspondência exata entre nota fiscal e entrega efetiva evita divergências entre o valor faturado e o produto recebido, assegurando o controle financeiro do saldo do quantitativo registrado e resguardando a Administração contra pagamento por produto ainda não entregue.*

7.3. Pagamento. Conforme fixado no Tópico 6.3 deste Termo de Referência, o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal, vedado o pagamento antecipado, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Retenções. O pagamento observará as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis, na forma da legislação de regência, sem prejuízo de eventuais isenções ou regimes tributários próprios do fornecedor (ex.: Simples Nacional), a serem comprovados no momento da contratação.

8. Forma de Seleção e Justificativa de Utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP)

Nos termos do art. 82, § 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Ato nº 30/2026 desta Câmara Municipal, a presente contratação direta adotará o Sistema de Registro de Preços, observados os seguintes pressupostos:

I - Compatibilidade do objeto com a hipótese legal autorizadora. A presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, revelando-se compatível com a formalização de Ata de Registro de Preços em razão da natureza de consumo continuado do objeto (pneumáticos sujeitos a desgaste progressivo e a avarias irreversíveis ao longo do tempo) e da demanda fracionada ao longo do exercício financeiro, cuja ocorrência exata não é previamente determinável no momento da instrução do processo.

II - Adequação do Sistema de Registro de Preços à natureza do objeto. O objeto ora contratado caracteriza-se pela necessidade de aquisições sucessivas e não integralmente definidas no momento da instrução, uma vez que a substituição de cada pneumático depende de fatores supervenientes e imprevisíveis (desgaste efetivo, avarias irreversíveis), não se tratando de contratação única e integral,



com objeto e quantitativo certos e determinados a serem executados de uma só vez, hipótese que seria incompatível com a finalidade do Sistema de Registro de Preços.

III - Justificativa formal de vantajosidade. A adoção do Sistema de Registro de Preços demonstra-se vantajosa para a Administração porque permite a otimização do planejamento administrativo, a redução de novos procedimentos de instrução a cada demanda pontual de reposição, e a manutenção dos preços já pesquisados e validados por até 1 (um) ano, sem obrigar a Câmara Municipal à contratação integral do quantitativo estimado no Tópico 1 (Justificativa do Quantitativo) deste Termo de Referência.

§ 1º Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o somatório das contratações decorrentes desta Ata, realizadas no exercício financeiro, permanecerá sujeito aos limites e à regra de aferição estabelecidos no Ato nº 009/2024 desta Câmara Municipal, sendo vedada a utilização do Sistema de Registro de Preços como forma de fracionamento de despesa ou de burla aos referidos limites.

§ 2º A presente Ata de Registro de Preços será formalizada no âmbito da própria estrutura administrativa da Câmara Municipal de Varre-Sai/RJ, mediante esta deliberação fundamentada, que atesta o atendimento aos pressupostos de compatibilidade, adequação e vantajosidade acima demonstrados, na forma do art. 82, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º Fica vedada, em qualquer hipótese, a utilização do Sistema de Registro de Preços para dissimular contratação única e integral cujo objeto, quantitativo e necessidade já sejam certos, determinados e integralmente conhecidos desde a fase de planejamento, sob pena de descaracterização do instituto.

9. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa de despesa da presente contratação foi elaborada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, c/c a metodologia do Ato nº 010/2024 desta Câmara Municipal, que estabelece a mediana como critério estatístico obrigatório para definição do valor estimado, combinando os parâmetros de pesquisa direta com fornecedores, painel de preços/PNCP, contratações similares realizadas por outros entes federativos nos últimos 12 (doze) meses e mídia especializada/sítios de domínio amplo, com exclusão de valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados (art. 2º e § 3º, Ato nº 010/2024).

A pesquisa de preços formal, com a respectiva memória de cálculo e mapa de formação de preços assinado por servidor identificado (art. 2º, §§ 4º e 5º, Ato nº 010/2024), consta em documento próprio do processo (Cotação de Preço/Justificativa), apurando os seguintes valores medianos unitários:

Item	Especificação	Valor unit. (mediana)	Quant.	Valor total
1	Pneu de automóvel 195/55 R16	R\$ 569,00	30	R\$ 17.070,00
2	Pneu dianteiro de motocicleta 80/100-18	R\$ 303,05	2	R\$ 606,10
3	Pneu traseiro de motocicleta 100/80-18	R\$ 363,66	2	R\$ 727,32
			Total	R\$ 18.403,42



O valor estimado total (R\$ 18.403,42) está amplamente dentro do limite de R\$ 65.492,11 aplicável à dispensa de licitação em razão do valor, atualizado pelo Decreto federal nº 12.807/2025 (Tópico 2), confirmando o enquadramento e a vantajosidade econômica da contratação.

10. Padronização

Nos termos do Ato nº 017/2024, esta Câmara Municipal adota, como diretriz, o catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal, instituído pelas Portarias SEGES/ME nº 938/2022 e nº 10.944/2022, para fins de descrição padronizada dos itens de contratação.

Para a presente contratação, não foi utilizado o catálogo eletrônico de padronização (CATMAT) para a especificação formal dos itens do objeto.

***Justificativa:** a Câmara Municipal de Varre-Sai/RJ ainda não operacionalizou, em sua rotina processual, a integração e consulta sistemática ao catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal, não dispondo, até o momento, de procedimento interno consolidado para essa finalidade. Não obstante a não utilização do catálogo, a padronização material do objeto foi preservada por outra via: as especificações técnicas dos itens (Tópico 1) foram elaboradas com base em normas técnicas de aplicação cogente e de âmbito nacional — Portaria Inmetro nº 379/2021 (certificação compulsória de pneus) e Resolução CONTRAN nº 913/2022 (vedação de pneu reformado em motocicletas) —, assegurando descrição objetiva, uniforme e verificável do objeto, com grau de padronização equivalente ao que se obteria pela utilização do catálogo eletrônico, sem prejuízo à competitividade ou à objetividade do julgamento.*

Fica registrado, para fins de aprimoramento de processos futuros, a recomendação de que a Câmara avalie a adoção da consulta ao catálogo eletrônico de padronização em suas próximas contratações, nos termos do Ato nº 017/2024.

11. Enquadramento quanto à Vedação de Bens de Luxo

Nos termos do Ato nº 012/2024, é vedada a contratação de bens de consumo de luxo pela Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional (art. 7º do Ato c/c art. 20, caput, da Lei nº 14.133/2021).

Os itens objeto desta contratação enquadram-se como bens de consumo de qualidade comum, e não de luxo, pelas seguintes razões:

a) Enquadramento como bem de consumo (art. 2º, I, do Ato nº 012/2024). Os pneumáticos caracterizam-se como bem de consumo por fragilidade e perecibilidade (desgaste progressivo em uso normal, com perda de condições de uso em prazo determinado) e por incorporabilidade (destinam-se à incorporação nos veículos oficiais).

b) Enquadramento como bem de qualidade comum (art. 2º, III, do Ato nº 012/2024). As especificações técnicas exigidas (Tópico 1) correspondem a padrões usuais de mercado, definidos objetivamente por normas técnicas de aplicação nacional (Portaria Inmetro nº 379/2021 e Resolução CONTRAN nº



913/2022), compatíveis com a ficha técnica dos veículos da frota, sem qualquer elemento de sofisticação, distribuição seletiva ou exclusividade que os diferencie do padrão ordinário de mercado.

c) Ausência dos elementos caracterizadores de luxo (art. 2º, II, do Ato nº 012/2024). Não se verifica, no objeto, ostentação, opulência, abordagem personalizada, elevado grau de sofisticação, distribuição seletiva, escassez, raridade ou exclusividade. As marcas e linhas de produto identificadas na pesquisa de preços (Tópico 9) são de ampla disponibilidade no varejo especializado, sem indício de produto premium ou de nicho.

d) Compatibilidade de preço com bem comum (art. 4º, I, do Ato nº 012/2024). Os valores medianos apurados na pesquisa de preços (R\$ 569,00, R\$ 303,05 e R\$ 363,66) são compatíveis com o preço de mercado de pneus de qualidade comum da mesma medida e categoria, sem indício de sobrepreço que sugerisse produto de luxo.

Diante do exposto, afasta-se a vedação do art. 7º do Ato nº 012/2024, estando a presente contratação apta a prosseguir.

12. Adequação Orçamentária

Nos termos do art. 9º do Ato nº 30/2026, na fase de contratação direta destinada ao registro de preços não é exigida a indicação de dotação orçamentária, a qual somente será exigida no momento da formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços (emissão de nota de empenho, autorização de compra ou instrumento equivalente, conforme Tópico 5.1 deste Termo de Referência).

A ausência de recursos orçamentários no momento da assinatura da Ata não vicia o procedimento, ficando a execução financeira vinculada à efetiva demanda e à disponibilidade de caixa no ato de cada contratação decorrente (parágrafo único, art. 9º, Ato nº 30/2026).

Por ocasião de cada emissão de nota de empenho, a Administração deverá indicar a dotação orçamentária específica, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR GLOBAL ESTIMADO
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99.00 Ficha: 04 Fonte: 500	R\$ 18.403,42

13. Vigência da Ata de Registro de Preços

A Ata de Registro de Preços decorrente deste Termo de Referência terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Varre-Sai/RJ, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 6º do Ato nº 30/2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N. S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



A Ata poderá ser prorrogada por igual período (até 12 meses adicionais), desde que comprovada, mediante pesquisa de mercado atualizada, a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, observado o prazo máximo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses previsto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal a firmar as contratações que deles possam advir, facultando-se a realização de nova contratação direta ou licitação específica, assegurada, em igualdade de condições, a preferência ao fornecedor registrado, nos termos do art. 7º do Ato nº 30/2026.

14. Cadastro Reserva

Fica prevista a formação de cadastro reserva, nos termos do art. 83, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, mediante o qual fornecedores que aceitem cotar o objeto com preço igual ao do fornecedor vencedor poderão ser registrados na Ata de Registro de Preços, na ordem de classificação obtida no procedimento de dispensa eletrônica.

O cadastro reserva será acionado nas hipóteses de impossibilidade de atendimento da demanda pelo fornecedor registrado em primeiro lugar, tais como recusa em firmar a contratação decorrente, extinção do registro, ou incapacidade de fornecimento no prazo estabelecido (Tópico 4.5), observada a ordem de classificação dos fornecedores cadastrados.

***Justificativa:** a adoção do cadastro reserva se justifica pela natureza do objeto — pneumáticos para reposição de frota, item de demanda recorrente e essencial à segurança viária e à continuidade das atividades institucionais da Câmara —, de modo que a existência de fornecedores adicionais aptos a atender pelo mesmo preço registrado confere maior segurança de abastecimento ao longo da vigência da Ata (Tópico 13), sem necessidade de nova instrução processual em caso de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor principal.*

15. Responsáveis pela Elaboração / Fecho

O presente Termo de Referência foi elaborado pela Presidência da Câmara Municipal de Varre-Sai/RJ, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nos Atos normativos desta Câmara Municipal citados ao longo deste documento, para instruir o processo de dispensa eletrônica de licitação em razão do valor, com adoção do Sistema de Registro de Preços, destinado à aquisição de pneumáticos para a frota oficial.

Varre-Sai/RJ, ____ de _____ de 2026.

Isabela Pirozzi Viveiros
Departamento de Compras e Licitações



MINUTA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [a preencher]/2026
(Decorrente de Contratação Direta por Dispensa de Licitação)
Aquisição de Pneumáticos

Processo Administrativo nº 0132/2026

Dispensa Eletrônica de Licitação nº 006/2026 (SRP)

Esta Ata de Registro de Preços decorre de processo de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 75, inciso II, c/c art. 82, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, e do Ato nº 030/2026 desta Câmara Municipal — não se tratando, portanto, de Ata decorrente de procedimento licitatório (concorrência ou pregão).

Aos [dia] dias do mês de [mês] de 2026, a CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº [a preencher], com sede na Av. José Ramos Vieira, 81, Nossa Senhora de Fátima, Varre-Sai/RJ, CEP 28375-000, neste ato representada por seu Presidente, Sanderson Heleno de Matos Mariano, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, em conformidade com o disposto no art. 75, inciso II, e no art. 82, § 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Ato nº 009/2024, no Decreto nº 014/2024 e, especificamente quanto ao Sistema de Registro de Preços em contratação direta, no Ato nº 030/2026 — aplicando-se subsidiariamente, no que couber e no que não contrariar a natureza da contratação direta, o Ato nº 013/2024 (regulamento geral de SRP desta Câmara Municipal, concebido primariamente para o SRP decorrente de licitação), nos termos do art. 13 do próprio Ato nº 030/2026 —, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) a seguir qualificada(s), classificada(s) no processo de dispensa eletrônica em epígrafe, doravante denominada(s) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A), para futura e eventual aquisição de pneumáticos novos destinados à frota de veículos oficiais desta Câmara Municipal, nas condições estabelecidas nesta Ata, no Termo de Referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica que a precederam.

FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A): [Razão social] — CNPJ nº [a preencher] — endereço [a preencher] — representada por [nome/CPF a preencher].

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de pneumáticos novos destinados à frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Varre-Sai/RJ, conforme especificações técnicas do Termo de Referência (Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica), observados os quantitativos, marcas e preços unitários a seguir registrados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. REGISTRADA	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	Pneu novo para automóvel de passageiros, medida 195/55 R16	30	[a preencher]	R\$ [a preencher]	R\$ [a preencher]



2	Pneu novo para motocicleta, posição dianteira, medida 80/100-18	2	[a preencher]	R\$ [a preencher]	R\$ [a preencher]
3	Pneu novo para motocicleta, posição traseira, medida 100/80-18	2	[a preencher]	R\$ [a preencher]	R\$ [a preencher]

1.2. Em caso de divergência entre as especificações constantes desta Ata e as do Termo de Referência, prevalecerão as deste último.

1.3. O quantitativo registrado nesta Ata representa a estimativa máxima de contratação, não estando o Órgão Gerenciador obrigado a adquiri-lo integralmente, nos termos da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA NATUREZA DO REGISTRO DE PREÇOS E DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Varre-Sai/RJ a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de nova contratação direta ou de outro procedimento cabível para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(à) Fornecedor(a) Registrado(a) a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme decorre da própria natureza do Sistema de Registro de Preços em contratação direta (art. 82, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, e Ato nº 030/2026), aplicando-se subsidiariamente, no que couber, o art. 83 do Ato nº 013/2024.

2.2. O fornecimento será realizado de forma fracionada e sucessiva, mediante emissão de nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, conforme a necessidade de reposição da frota, não havendo obrigatoriedade de aquisição do quantitativo total registrado de uma única vez.

2.3. Para efeito de pagamento, somente serão considerados os itens efetivamente entregues pelo(a) Fornecedor(a) Registrado(a) e aceitos pela fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial desta Câmara Municipal, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 6º do Ato nº 030/2026, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração.

3.2. Os contratos administrativos, notas de empenho ou instrumentos equivalentes decorrentes desta Ata deverão ser formalizados dentro do seu prazo de vigência.

CLÁUSULA QUARTA — DO GERENCIAMENTO DA ATA

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá ao Setor de Licitações e Compras da Câmara Municipal de Varre-Sai/RJ, na condição de Órgão Gerenciador, competindo ao Agente de Contratação e à Autoridade Superior as atribuições previstas nos arts. 10 e 11 do Ato nº 030/2026, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as atribuições previstas no art. 76 do Ato nº 013/2024, dentre elas:

I – conduzir eventuais procedimentos de negociação e revisão dos preços registrados;



II – aplicar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes de infrações ao pactuado nesta Ata ou aos instrumentos contratuais dela decorrentes;

III – autorizar, motivadamente, a prorrogação da vigência desta Ata, quando cabível;

IV – realizar o controle da(s) contratação(ões) decorrente(s) desta Ata, comunicando ao(à) Fornecedor(a) Registrado(a) eventuais irregularidades.

CLÁUSULA QUINTA — DOS ADITIVOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

5.1. Dos contratos decorrentes desta Ata poderão resultar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo valor inicial atualizado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, observado o saldo do quantitativo.

5.2. A autorização de variação quantitativa fundamenta-se na necessidade da Câmara Municipal adequar o atendimento de suas demandas de reposição de pneumáticos às flutuações reais e previsíveis de desgaste e de avarias, sem comprometimento da integridade do planejamento originário nem necessidade de novo procedimento de contratação direta.

5.3. Os acréscimos e supressões serão formalizados mediante termo aditivo ao respectivo contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente, com justificativa técnica e administrativa.

CLÁUSULA SEXTA — DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

6.1. Não haverá remanejamento das quantidades registradas entre os itens desta Ata.

6.2. A vedação fundamenta-se na especificação individual de cada item, dimensionado segundo a memória de cálculo própria constante do Termo de Referência (Tópico 1), que considera a aplicação, a medida e o perfil de uso distintos de cada tipo de pneumático (automóvel de passeio e motocicleta, posições dianteira e traseira). Permitir o remanejamento entre itens desconectaria o quantitativo registrado da necessidade específica que o fundamentou, podendo comprometer a disponibilidade do item efetivamente demandado pela frota. A Cláusula Quinta já autoriza flexibilização controlada mediante aditivos ou supressões de até 25% por item, mecanismo considerado suficiente para eventuais ajustes operacionais sem comprometer a integridade dos registros individuais.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento dos itens registrados será solicitado mediante nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, expedido pelo Órgão Gerenciador, dele constando a quantidade, o local e o prazo de entrega.

7.2. O prazo de entrega dos pneumáticos será de até [a preencher] dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, no local indicado pela Câmara Municipal.

7.3. O recebimento dos bens observará o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo de recebimento provisório, para efeito de verificação da conformidade dos produtos com as especificações, e termo de recebimento definitivo, após a confirmação de sua adequação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N. S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo dos bens e da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato designado.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária fora das hipóteses da Cláusula Décima.

CLÁUSULA NONA — DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização das contratações decorrentes desta Ata será exercida pelo(a) servidor(a) designado(a) por Portaria específica, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ao(à) qual competem as atribuições estabelecidas na Portaria de Designação do Fiscal constante dos autos, sem prejuízo da responsabilidade do(a) Fornecedor(a) Registrado(a) pelos danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA REVISÃO, DA ATUALIZAÇÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:

I – força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução desta Ata tal como pactuada, nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;

II – criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

10.2. Não será aplicado reajuste de preços em sentido estrito (reajuste por índice de preços) durante o prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses desta Ata, por ausência do interregno mínimo de 1 (um) ano exigido pelo art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001, contado da data-base da proposta.

10.3. Em caso de prorrogação da vigência desta Ata, nos termos da Cláusula Terceira, poderá ser aplicado reajuste de preços, mediante requerimento do(a) Fornecedor(a) Registrado(a), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro índice setorial mais adequado ao objeto, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base da proposta, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001.

10.4. O reajuste de que trata o item 10.3 não se confunde com a revisão extraordinária prevista no item 10.1, sendo esta cabível a qualquer momento da vigência desta Ata, independentemente do decurso do interregno mínimo anual.

10.5. Nas hipóteses de revisão ou reajuste, deverá ser formalizado Termo Aditivo a esta Ata, assinado pelas partes, com fundamentação técnica e comprovação documental que justifique a alteração pretendida.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N. S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



10.6. Caso o(a) Fornecedor(a) Registrado(a) não aceite reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior ao praticado no mercado, será liberado do compromisso assumido quanto ao item, sem aplicação de penalidades administrativas, sujeitando-se o registro ao cancelamento nos termos da Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

11.1. O registro do(a) Fornecedor(a) Registrado(a) será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando:

I – descumprir as condições desta Ata, sem motivo justificado;

II – não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

III – não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese prevista no item 10.6 desta Ata;

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O cancelamento do registro será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Cancelado o registro do(a) Fornecedor(a), poderá o Órgão Gerenciador convocar o(s) demais fornecedor(es) do cadastro de reserva, na ordem de classificação obtida no procedimento de dispensa eletrônica, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

12.1. Constituem obrigações do(a) Fornecedor(a) Registrado(a), sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência:

I – fornecer os pneumáticos novos e originais, dentro das especificações técnicas exigidas, vedado o fornecimento de produtos usados, reformados, recapados, recauchutados ou remoldados;

II – manter, durante toda a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação exigidas na dispensa eletrônica;

III – substituir, às suas expensas, no prazo de até [a preencher] dias úteis, qualquer produto entregue em desconformidade com as especificações contratadas ou que apresente defeito de fabricação;

IV – comunicar ao Órgão Gerenciador, de imediato e por escrito, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas nesta Ata sujeitará o(a) Fornecedor(a) Registrado(a) às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, nos termos



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N. S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



e graduações estabelecidos no Item 8 do Aviso de Dispensa Eletrônica que precedeu esta Ata, sem prejuízo do cancelamento do registro de preços e da eventual rescisão dos instrumentos contratuais dela decorrentes.

13.2. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, será assegurado ao(à) Fornecedor(a) Registrado(a) o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante apresentação de defesa escrita e documentação que fundamente suas razões, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação do ato administrativo que o(a) acusa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, para todos os efeitos, o Termo de Referência, o Aviso de Dispensa Eletrônica e a proposta final do(a) Fornecedor(a) Registrado(a).

14.2. Esta Ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial desta Câmara Municipal, nos termos do art. 12 do Ato nº 030/2026.

14.3. A Ata da Sessão Pública de Dispensa Eletrônica, contendo a relação dos fornecedores que aceitaram cotar os itens deste objeto com preços iguais aos do(a) Fornecedor(a) Registrado(a) (cadastro de reserva), será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

14.4. Fica eleito o foro da Comarca de Natividade/RJ, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e de acordo, firmam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Varre-Sai/RJ, [data].

Sanderson Heleno de Matos Mariano
Presidente da Câmara Municipal de Varre-Sai/RJ
(Órgão Gerenciador)

[Nome do representante legal]
[Razão social do Fornecedor(a) Registrado(a)]
(Fornecedor(a) Registrado(a))

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome: [a preencher]



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N. S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



CPF: [a preencher]

Assinatura: _____

Nome: [a preencher]

CPF: [a preencher]